

A Simbiose das Propostas de Reforma Agrária e de Renda Básica Incondicional

The Symbiosis of the Agrarian Reform and Unconditional Basic Income Proposals

La simbiosis de las Propuestas de Reforma Agraria y Renta Básica Incondicional

Maria Isabel Tancredo*

Thiago Souza**

Mariana Trotta Dallalana Quintans***

RESUMO

O presente artigo busca provar como a Reforma Agrária e a Renda Básica Incondicional devem ser tratadas de forma conjunta. Para atingir tal fim, esta pesquisa realiza uma revisão de literatura em estudos sobre o embasamento filosófico para ambas a Reforma Agrária e a Renda Básica. Em seguida, ambas as demandas são definidas conceitual e historicamente e contextualizadas de acordo com a realidade sociopolítica brasileira. Por fim, se remontam todos os argumentos e debates trazidos nas primeiras seções para se demonstrar como a Reforma Agrária e a Renda Básica Incondicional são demandas simbióticas e devem ser tratadas juntamente.

Palavras-chave: Republicanismo. Reforma agrária. Renda básica incondicional. Brasil.

ABSTRACT

This article seeks to prove how Agrarian Reform and Unconditional Basic Income should be treated together. In order to achieve this, this research carries out a literature review on the philosophical basis for both Agrarian Reform and Unconditional Basic Income.

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: mitancredo@outlook.com

** Doutorando em Filosofia Política pela Universidade do Minho, Portugal, com financiamento da Fundação para Ciência e Tecnologia de Portugal (bolsa com referência 2022.12936.BD). Mestre em Ciência Política pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: thiagocmsouza95@gmail.com

*** Doutora pelo Programa de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, Brasil. Doutorado sanduíche no Centro de Estudos Sociais, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: marianatrottafnd@gmail.com

Artigo recebido em setembro/2023 e aceito para publicação em setembro/2023.

Next, both demands are defined conceptually and historically and contextualized according to the Brazilian socio-political reality. Finally, all the arguments and debates brought up in the first sections are reviewed to demonstrate how Agrarian Reform and Unconditional Basic Income are symbiotic demands and should be dealt with together.

Keywords: Republicanism. Agrarian reform. Unconditional basic income. Brazil.

RESUMEN

Este artículo pretende demostrar cómo la Reforma Agraria y la Renta Básica Incondicional deben ser tratadas conjuntamente. Para ello, esta investigación realiza una revisión bibliográfica en estudios sobre la base filosófica tanto de la Reforma Agraria como de la Renta Básica Incondicional. A continuación, ambas reivindicaciones se definen conceptual e históricamente y se contextualizan en función de la realidad sociopolítica brasileña. Por último, se reúnen todos los argumentos y debates planteados en las primeras secciones para demostrar cómo la Reforma Agraria y la Renta Básica Incondicional son reivindicaciones simbióticas y deben tratarse conjuntamente.

Palabras clave: Republicanismo. Reforma agraria. Renta básica incondicional. Brasil.

INTRODUÇÃO

A desigualdade e a miséria são problemas seculares na história brasileira. O Brasil foi construído enquanto nação a partir de forte segregação nos campos da política e da economia. Tal realidade ainda abarca severas incongruências econômicas, como por exemplo o fato do Brasil ser um dos maiores exportadores de alimento do mundo e, concomitantemente, um dos que mais possui cidadãos passando fome (GALINDO *et al.*, 2021).

Nesse sentido, é urgente que se intensifiquem os esforços e os debates para que sejam garantidos os direitos fundamentais individuais e coletivos, previstos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O presente artigo trata de duas propostas para que sejam cumpridos esses direitos: a Reforma Agrária (RA) e a Renda Básica Incondicional (RBI). Ambas essas propostas, ainda que singulares, possuem diversas similaridades e pontos de encontro entre si. O principal foco deste trabalho é argumentar que ambas a RA e a RBI são demandas que devem ser tratadas de maneira simbiótica e conectada, de modo que potencialize os seus objetivos.

Assim, o presente artigo se organiza da seguinte forma: (i) revisão de literatura acerca das bases filosóficas da Renda Básica e da função social da propriedade; (ii) o debate acerca da Reforma Agrária no Brasil; (iii) o debate acerca da Renda Básica Incondicional no Brasil; (iv) por que ambas as propostas devem ser abordadas simbioticamente?

A primeira seção traz uma revisão da literatura para embasamento teórico-normativo dos debates acerca da Renda Básica Incondicional e acerca da função social da propriedade. Os dois capítulos subsequentes focam em demonstrar como a discussão da RA e da RBI se dão no contexto brasileiro, trazendo parte da literatura nacional que versa sobre ambas as propostas. Por fim, a última seção conecta as literaturas e os argumentos exarados no artigo para demonstrar como a RA e a RBI são propostas que devem ser defendidas em conexão, tendo em vista que além de compartilharem fundamentos filosóficos, são demandas que são simbióticas entre si.

A partir disso, o artigo busca não só provar como a Reforma Agrária e a Renda Básica Incondicional devem ser tratadas de forma conjunta, mas também fomentar o debate em torno de propostas para solucionar problemas territoriais, sociais, econômicos e políticos da atualidade, a partir de uma perspectiva de desenvolvimento que caminhe na direção da luta contra as desigualdades sociais, expansão de direitos e na construção de uma efetiva democracia (MEDEIROS, 2003).

1 AS BASES FILOSÓFICAS DA RENDA BÁSICA E QUESTIONAMENTOS QUANTO À NOÇÃO DE PROPRIEDADE E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Sob uma perspectiva filosófica, as propostas de Reforma Agrária e Renda Básica têm como dois de seus nortes (i) a justiça redistributiva e (ii) a propriedade comum dos recursos naturais. Thomas Paine, no final do século XVIII, já versava sobre a redistribuição de recursos para combater as desigualdades socioeconômicas e a exclusão social (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2017).

Durante a Revolução Francesa, Paine escreveu o panfleto intitulado *Agrarian Justice* (1796), destinado ao comitê executivo da República Francesa. Nesse panfleto, Paine defendia que as terras francesas eram um bem comum de todos os cidadãos. Assim, se deveria cessar o direito à herança e todo uso privado de terra deveria ser taxado progressivamente (quanto maior a terra da propriedade privada, maior o imposto pago). Esses impostos financiariam um fundo público que geraria uma seguridade social a nível nacional. Este fundo, por sua vez, pagaria a todo cidadão que chegasse aos vinte e um anos de idade a quantia de quinze libras. Essa quantia serviria como uma herança pessoal aos recursos franceses, de propriedade comum, e correspondia ao valor equivalente de uma vaca e implementos para cultivar terras (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2017). É central recordar que, na França, revolucionária e pré-revolucionária, existiam as chamadas terras comunais, disponíveis a todos os franceses para a sua subsistência, sendo então o acesso à terra cultivável garantido aos cidadãos (DE SAES, 2009). Assim, o que Paine defendia na sua proposta, era a redistribuição de riquezas, reconhecendo todos os cidadãos como proprietários comuns das terras francesas, promovendo assim uma justiça redistributiva. Desse modo, todos os cidadãos teriam acesso a uma vida economicamente digna de acordo com as riquezas de seu país (que estariam concentradas no fundo público nacional). Adicionalmente, o filósofo também propunha o pagamento de uma aposentadoria a todos os cidadãos com idade maior a cinquenta anos, idealizando assim um sistema previdenciário de aposentadoria, também paga pelo fundo nacional.

Desde Paine, inúmeras propostas previdenciárias e redistributivas foram formuladas por diferentes politólogos e filósofos[1]. A proposta do filósofo revolucionário inglês[2], analisada a partir da perspectiva temporal, pode ser entendida como um embrião da implementação de sistemas previdenciários, uma base estrutural do Estado Democrático de Direito ocidental. Com o passar dos anos e as constantes modificações da sociedade capitalista ocidental, as pautas de redistribuição de terras e riquezas foram ganhando novos contornos. Programas brasileiros como aposentadoria, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm suas origens parcialmente residindo nos ideais revolucionários de Paine.

Ideais Republicanos, debatidos por Pettit (2012), Audier (2015), Casassas e De Wispelaere (2016) e Pinto (2020), são fortemente ligados à proposta do RBI na literatura, centrando-se nos institutos da liberdade, convivialidade e interdependência.

Especificamente sobre o conceito de liberdade republicana, Pettit (2012) aborda a necessidade deste instituto ser entendido sob a ótica da não dominação. De forma distinta do conceito de liberdade liberal, a liberdade republicana não se refere à ausência de interferência externa, ou da isenção de interferência de uma comunidade sob um indivíduo. Na perspectiva republicana, a liberdade plena vem justamente do contato e da interferência comunitários (CASASSAS, 2018). A liberdade entendida como não dominação (PETTIT, 2012) defende que não devem existir condições que permitam dominação entre indivíduos, mas que estes interferirão constantemente no campo político/governamental. A interferência aceitável dentro de relações republicanas não pode ser compreendida em um contexto de hierarquias dominativas.

Nesse sentido, segundo os autores, é vital que se construam mecanismos políticos para que os indivíduos e as organizações possam exercer sua liberdade republicana (entendida como não dominação), chegar a consensos e dissensos, e interferirem em suas realidades comunitárias de formas não dominante e/ou opressivas. O conceito da interdependência entra como chave nesse contexto para a compreensão de que os cidadãos dependem de uma organização comunitária coesa e justa para a preservação tanto do indivíduo quanto da comunidade.

Casassas e De Wispelaere (2016) ligam esse debate ao campo da socioeconomia, abordando a necessidade de levar princípios do republicanismo ao campo econômico. Segundo os autores (ibid.), o constrangimento de liberdade quanto a dominação (PETTIT, 2012) se dá constantemente por meio de relações econômicas na presente sociedade. Tal conjuntura econômica tem como base a propriedade privada. Tendo como perspectiva as bases republicanas da antiguidade greco-romana à independência dos Estados Unidos da América, a autonomia individual socioeconômica era obtida por meio da posse de propriedade (fosse ela terras, gado ou escravos). Ocorre que tais bases republicanas (greco-romanas e da fundação dos EUA) eram excludentes. Apenas uma pequena parte da população possuía o direito à propriedade, gerando uma série de mecanismos opressivos (e.g. nos campos do gênero e raça). Nesse sentido, há uma reação política no intuito de universalizar tais direitos à propriedade e à liberdade republicana (CASASSAS; DE WISPELAERE, 2016). Polanyi (1944), por exemplo, trata do mercado como algo não natural e absoluto, mas um produto de relações socioculturais e institucionais. A concentração secular de recursos gerou uma sociedade que institucionaliza a opressão e o constrangimento de liberdade por meio das relações econômicas. Ainda que existam princípios de igualdade e liberdade republicana garantidos a todos os cidadãos no campo normativo, a realidade social, econômica e cultural não refletem essa realidade normativa (CASASSAS; DE WISPELAERE, 2016).

Por consequência, estudiosos do republicanismo que buscam problematizar tal realidade de opressão defendem que a liberdade republicana deve ser aquela de não-dominação, e não tão somente a liberdade de não interferência (PETTIT, 2012; CASASSAS, 2018; PINTO, 2020). Tal liberdade de não-dominação acarreta remédios políticos que combatam a desigualdade econômica a fim de corrigir as opressões sociais. Casassas e De Wispelaere (2016) propõe três componentes práticos de uma política econômica republicana: (i) um piso econômico; (ii) um teto econômico; (iii) o controle democrático das instituições econômicas. De forma generalista, pode se aproximar os dois primeiros componentes a políticas públicas; enquanto o piso econômico pode ser oferecido por meio de uma RBI e serviços públicos essenciais, o teto econômico é promovido por meio da taxaço justa da acumulaço de riquezas e recursos, que atuarão justamente no financiamento das políticas públicas garantidoras do piso econômico. O terceiro componente representa, no entanto, uma mudanço mais estrutural na organizaço social.

Colocadas as bases teóricas republicanas para a renda básica, e antes de aprofundar os debates políticos e históricos no entorno do projeto de reforma agrária no Brasil, é relevante tratar também das lutas no entorno do próprio conceito e aplicaço da funço social da propriedade. Um exemplo tradicionalmente trazido nesse campo é o da Constituiço alemã de Weimar (1919), que anota uma obrigaço (*Pflicht*) do proprietário perante a sociedade de produzir na terra, torná-la útil, e, assim é muitas vezes valorizada pela força com que obriga o proprietário a respeitar a funço social da propriedade (MARÉS, 2003; CUNHA FILHO, 2007).

Embora seja de se valorizar a obrigaço trazida na Constituiço de Weimar, é a Constituiço Mexicana de 1917 que traz em maior profundidade a questáo, uma vez que não se trata de mera previsáo de que a propriedade obriga, mas na verdade de uma revisáo na própria noço do que é propriedade (MARÉS, 2003). E esse é um ponto central:

No artigo 27, longo e suficientemente descritivo para não deixar dúvidas quanto à sua aplicabilidade, a Constituiço mexicana estabelece quais são as condições ao exercício da propriedade privada das terras, reconceituando-a. Inicia-se por afirmar que a propriedade das terras e águas é originalmente da Naço que pode transmitir o domínio aos particulares, afastando desde logo a ideia de que a propriedade privada seja um direito natural como tão textualmente afirmara a *Rerum Novarum*. Diferencia duas formas de intervenço na propriedade privada: por um lado reconhece a desapropriaço que somente pode se dar por razões de utilidade pública e mediante indenizaço, existente desde os tempos do nascimento do liberalismo; por outro, não reconhece como propriedade áreas que não cumpram os preceitos necessários a seu exercício, quando, então, se dá a intervenço para regular o aproveitamento dos elementos naturais suscetíveis de exploraço e a justa e equitativa distribuço de riqueza. (MARÉS, 2003, p.93-94).

No contexto latino-americano, sob a pressão das lutas camponesas, quase todos os países aprovaram regulamentos com previsões do necessário cumprimento à função social da propriedade, com diferentes nomes. Por exemplo, no Peru, “uso em harmonia com interesse social”; na Colômbia, “adequação da exploração e utilização social das águas e das terras”; na Venezuela e Brasil, “função social da propriedade” (MARÉS, 2003).

Outra normativa valorosa na América Latina para reconceituar as noções de propriedade é a boliviana. Ali, dispôs-se que o solo, o subsolo e as águas pertenciam por direito originário a Nação Boliviana, indicando-se que se reconhecia a propriedade privada, desde que cumprisse uma função útil para a coletividade nacional, desconsiderando a propriedade que não estivesse em linha com tais propósitos e propondo novas bases à legitimidade de ser proprietário (MARÉS, 2003).

Assim, conforme vão se desenvolvendo as noções que caracterizam o exercício do direito de propriedade, ou mesmo o próprio direito de propriedade em seu viés individualista e absoluto, se verifica que essa perspectiva individual dificilmente dará conta de todas as dimensões que envolvem, seja o problema da concentração de terras, seja o direito à moradia, ao trabalho e o próprio princípio da dignidade humana e o mínimo existencial.

Nesse sentido, o presente trabalho parte desses pressupostos para defender que propostas de Reforma Agrária e de RBI não podem ser concebidas de forma isolada, mas de forma simbiótica a outras demandas republicanas que promovam liberdade e convivialidade. A Renda Básica e a Reforma Agrária assumem assim um caráter simbiótico a um arcabouço que engloba profundas reformas sociais.

2 REFORMA AGRÁRIA

Para compreensão do que se entende hoje por Reforma Agrária no Brasil é preciso retroceder muitos passos até perguntas que impõem a reflexão sobre como se chegou ao estado de concentração de terras no país e, claro, à própria noção de direito de propriedade.

A historiografia do Brasil é marcada por decisões na direção da concentração fundiária. Começando pelo período das sesmarias, de 1530 até 1822, passando pela Lei de Terras de 1850, que proibiu a aquisição de terras devolutas por qualquer outra forma que não a compra e venda (CUNHA FILHO, 2007), tendo como propósito maior impedir a emancipação dos escravizados no horizonte da abolição, o Código Civil de 1916, calcado em um conceito de propriedade absoluto e ilimitado (CUNHA FILHO, 2007; MARÉS, 2003), as políticas formuladas no período da Ditadura Militar e, ainda sim, na promulgação da Constituição de 1988, com importantes limitações relativas à sanção ao descumprimento da função social da propriedade.

Interessante notar que, nas décadas de 1950 e 1960, no período que antecedeu o golpe de 1964, havia uma conjuntura de fortes embates políticos relacionados ao tema da reforma agrária, com uma forte perspectiva de que o campo deveria ser integrado em um esforço nacional desenvolvimentista. Nesse bojo, o campo era visto por certos setores como um local de atraso e a questão agrária foi apontada como um problema nacional de óbice ao desenvolvimento (LINHARES; SILVA, 1999).

Com o golpe, no entanto, os contornos políticos de tais embates são sufocados e, sob a estratégia militar, a questão agrária passa a ser enfrentada como um problema técnico e militar (MARTINS, 1984). Tal estratégia tem como grande objetivo o incremento da produtividade no campo, apostando na modernização tecnológica e reorganização da produção em grandes cooperativas capitalistas ou complexos agroindustriais, os chamados CAIs, constituindo a hegemonia do chamado *agro-business* sobre o campo. Era o momento inicial de incentivo a completa industrialização do campo (Linhares e Silva, 1999). Assim, o projeto de modernização conservadora marcou a nova paisagem rural brasileira, festejada ainda contemporaneamente no país.

Nesse ponto, entra em cena um segundo elemento fundamental da estratégia militar para questão agrária: a noção de “ocupação de espaços vazios”. Segundo a perspectiva dos militares, os fortes conflitos agrários e problemas sociais que assolavam o Nordeste brasileiro poderiam ser resolvidos com a implementação de projetos de ocupação de “espaços vazios” e criação de polos de desenvolvimento na região da Amazônia (MARTINS, 1984).

É então embebido desses ideais de desenvolvimento industrial do campo que se dá o advento do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), marco legal que apontava, mesmo que deficitariamente, critérios, instrumentos e instituições para viabilizar a reforma agrária tal qual idealizada pelos militares – com esvaziamento do campo político, enfoque na industrialização do campo com a criação de “empresas rurais” e ocupação de “espaços vazios”. É impossível não reconhecer o destinatário da legislação: o empresário, o “produtor dotado de espírito capitalista, que organiza a sua atividade econômica segundo os critérios da racionalidade do capital” (MARTINS, 1984, p.32).

Na teoria pensada pelos militares, à medida que as empresas rurais se consolidassem através de amplo subsídio do Estado (MARÉS, 2003), com incentivos fiscais, facilitação creditícia, compra de maquinário e insumos, o “atraso” no campo seria superado sem que houvesse a necessidade de efetivamente realizar a reforma agrária (BRUNO, 1977). Nesse sentido, complementa Bruno: “tratava-se, além de dar um salto no padrão agrário vigente, de esvaziar a luta pela terra como tema nacional. Assim, a modernização, e não o conflito de classes, deveria superar o atraso” (1977, p.188).

Trata-se, nesse sentido, de uma visão empresarial-militar de solução dos problemas sociais no território e de desenvolvimento regional e nacional a partir, pura

e simplesmente, de uma suposta modernização tecnológica do campo, abstraindo as questões sociais, a luta pela terra e a demanda por reforma agrária (MEDEIROS, 2003).

Ocorre que se, por um lado, existia naquela legislação um regramento que viabilizava, mesmo que timidamente, o questionamento da propriedade que não é produtiva e, portanto, aponta para um ambiente de possibilidade de implementação de algum grau, mesmo que pequeno, de reforma agrária com a distribuição de tais terras, por outro, eram promulgadas diversas normativas que supervalorizavam a atividade agropecuária, em estímulo as ocupações de terra pelo grande capital (MARTINS, 1984). O efeito era uma política ambígua que desencadeou uma multiplicação de conflitos fundiários, especialmente se observado que o Estado adotava política absolutamente apática diante dos desmandos dos grandes proprietários através de seus “jagunços” (MARTINS, 1984).

Ao alvorecer da redemocratização, a exploração dos trabalhadores e sua expropriação ao longo da Ditadura Militar pela “modernização do campo”, exigiu que trabalhadores agrícolas, posseiros, sem-terra e pequenos e médios produtores se associassem de múltiplas formas, com a forte influência da Igreja Católica (FERNANDES, 2010). A partir de um processo descompressivo de certa suavização da censura, foi possível recolocar o debate político sobre a reforma agrária (PILATTI, 1988).

Nesse novo contexto, travou-se um embate a respeito do próprio significado da terra, que pode ser sintetizado pela oposição entre a “terra como negócio” e a “terra como trabalho” (PILATTI, 1988). Essa disputa entre sistemas antagônicos não questionava, em sua maioria, a legalidade da propriedade, mas sim a sua legitimidade, colocando no centro da discussão o elemento da função social da terra (MEDEIROS, 2010).

É na função social da propriedade que se centraram os debates sobre Reforma Agrária. Retomando o início da discussão, quando se destacou que a concentração fundiária é uma marca fundamental de nossa historiografia (Alentejano, 2020), sublinha-se que “sempre houve no Brasil uma política de impedimento aos pobres, camponeses e indígenas de viverem em paz na terra” (MARÉS, 2003, p.103).

Foi assim que mesmo a Constituição apelidada de Cidadã (1988), ao renovar a previsão do necessário cumprimento pelo proprietário da função social da propriedade (já previsto expressamente desde a Constituição de 1946), o fez de forma controversa e ambígua. Enquanto o artigo 186 define os requisitos para cumprimento da função social como simultâneos, o artigo anterior torna insuscetível para fins de reforma agrária as propriedades produtivas. Como se pudesse haver propriedade que, embora descumpridora de sua função social, pudesse ser considerada produtiva. E sem observar que, para haver direito de propriedade, esta deve estar vinculada ao cumprimento de sua função social, de modo que, sequer há que se falar propriedade sem o cumprimento desse requisito fundante (MARÉS, 2003).

O artigo 186 da Constituição Federal define como requisitos simultâneos para o cumprimento da função social da propriedade: “(I) aproveitamento racional e adequado; (II) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (III) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; (IV) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Na prática, embora o *caput* do artigo 186 da Constituição não deixe dúvidas quanto à necessidade de cumprimento de todos os requisitos previstos, a proibição de desapropriação de terras produtivas (art. 185, II) fez com que esse passasse a ser o único elemento observado na análise da função social no Brasil. Esse enfoque quase absoluto na análise da produtividade da propriedade para compreensão de seu cumprimento ou descumprimento da função social é o que ocorre, em regra, tanto pelo Poder Judiciário, quanto no âmbito administrativo, dentro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), autarquia federal responsável pela implementação da política pública de Reforma Agrária.

Assim, observa-se a persistência de um modelo agrário vinculado aos ideais inaugurados no regime militar de modernização conservadora e desenvolvimento tecnológico do campo, apoiando-se especialmente na prioridade ao agronegócio sem mudança da estrutura agrária.

Nesse sentido, as reformas feitas no Brasil não representaram ações sólidas com o objetivo de efetivamente transformar o sistema fundiário em suas relações de poder, mas satisfazer exigências imediatas, neutralizar conflitos e evitar confrontos com grandes proprietários de terra, sem efetivo efeito distributivo e impacto mínimo na estrutura agrária (Carter, 2010). Observou-se, na verdade, um aprofundamento do quadro de desigualdades, sem que houvesse clareza por parte da sociedade das consequências da adoção de uma economia do agronegócio com tendência à concentração e valorização fundiária como estratégia de acumulação capitalista (DELGADO, 2010).

Nesse ponto, não se pode ignorar a importância da construção simbólica de uma visão do Brasil com potencial agrícola hiperbolizado e que deve ser explorado pelo agronegócio, mascarando a verdade de que naquelas terras há povos originários, camponeses, quilombolas e tantos outros que ocupam o campo com um horizonte diferente daquele ideal apresentado pelo agronegócio (ALENTEJANO, 2020). O alastramento dessa perspectiva sobre a terra, contudo, tem como consequência, segundo aponta Alentejano, a internacionalização da agricultura brasileira, com a transformação do padrão produtivo da agropecuária brasileira e problemas relativos à segurança alimentar, uma vez que, enquanto cresce o cultivo voltado para exportação e fins industriais, decresce significativamente o espaço para produção de alimentos básicos.

Outro resultado importante dessa conjuntura de concentração de terras é a expulsão dos trabalhadores do campo gerando inchaço nas cidades,

assim como incremento da devastação ambiental (CARTER, 2010). Tudo isso diretamente relacionado aos altos níveis de pobreza e desigualdade social, fome e negativa de direitos fundamentais básicos. Tal contexto dialoga com os debates acerca de justiça redistributiva e a necessidade de se garantir a liberdade entendida como não dominação de Pettit (2012, cf. seção 2). Uma proposta comumente tratada nos temas de liberdade e redistribuição é a Renda Básica Incondicional, uma ideia conectada ao debate da Reforma Agrária, como se demonstrará nas linhas abaixo.

3 RENDA BÁSICA INCONDICIONAL: QUAL A PORTA DE SAÍDA?

A definição mais tradicional do termo Renda Básica Incondicional, segundo Phillip Van Parijs, é uma renda paga em dinheiro por um governo a todos os seus membros em uma base individual sem condicionalidades de forma regular. Os aspectos fundamentais são, portanto, os seguintes: (i) incondicionalidade, (ii) individualidade, (iii) universalidade, (iv) periodicidade e (v) monetariedade. No entanto, há forte debate sobre quais as condições ideais para uma proposta de Renda Básica Incondicional.

A ideia de uma RBI, que remonta a Thomas More e Thomas Paine (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2017), foi alvo de uma série de adaptações ao longo dos anos. Muitas ideias de uma Renda Básica alternativa nasceram desde o início, com a justificativa de encontrar uma política que trouxesse os melhores resultados possíveis, potencializando pontos como liberdade e justiça social, e/ou que tornasse a proposta mais viável. Alguns exemplos são o Negative Income Tax, o Stakeholder Grant, a Sabbatical Account, o Participation Income e várias políticas de Transferências Condicionais de Renda, como o Bolsa Família (SOUZA, 2021).

Pettit (2012) justifica a necessidade de uma RBI com base no seu conceito de liberdade republicana como não dominação. Uma vez que todos são considerados iguais no que diz respeito ao aspecto republicano-democrático-político, também é indispensável garantir a independência econômica de todos os cidadãos. Tais condições seriam viabilizadas por uma política de RBI que garantisse dignidade e independência econômica a todos. Nesse sentido, como também defendem Casassas e De Wispelaere (2012), um piso econômico é essencial dentro da perspectiva republicana, viabilizando a liberdade como não dominação na esfera socioeconômica.

Parte dos entusiastas da RBI defendem que a Renda Básica seja uma alternativa a serviços públicos abrangidos pelo estado de bem-estar social. Tal vertente, entendida como liberal (WIDERQUIST *et al.*, 2013), propõe um enxugamento dos serviços públicos e o combate à pobreza por meio da transferência de renda, tão somente.

Em função dessa visão liberal, há uma forte resistência por parte de setores sociais compreendidos à esquerda política contra à proposta da Renda Básica. Vanderborght (2006) demonstra, a partir de estudo um político-social, como sindicatos de diferentes nacionalidades (nomeadamente belga, canadense e holandês)

são contrários e céticos à RBI. Os belgas, especificamente, apresentaram quatro argumentos principais contra a proposta: (i) receio de maior dificuldade dos sindicatos em negociar melhores salários; (ii) possível flexibilização das regras do mercado de trabalho; (iii) possibilidade de aumento de impostos, o que afetaria os trabalhadores sindicalizados; e (iv) ambiguidade do requisito de trabalho no que diz respeito às regras de elegibilidade ao seguro-desemprego. No caso do sindicato canadense, os maiores receios se referem ao custo fiscal para permitir uma verdadeira taxa progressiva e um enfraquecimento do Estado de bem-estar Social. Por fim, no caso holandês, os sindicatos temiam que uma Renda Básica inviabilizasse uma sociedade equilibrada que almejasse o pleno emprego.

A literatura da RBI está, na sua gênese, mais vinculada aos países do Norte Global (VAN PARIJS, 2013). Contudo, quando a discussão ao Sul Global, em especial a países com índices mais altos de pobreza e desigualdade, a forma como se dá o debate sobre a Renda Básica foi profundamente modificada, devido às idiosincrasias regionais. Assim, a RBI passa a abranger países que possuíam uma conjuntura socioeconômica com maiores problemas devido a séculos de exploração e um sistema econômico global que promove desigualdade e pobreza (FREMAUX, 2018). Além disso, esses são estados em que serviços públicos que visam o bem-estar social e a garantia dos direitos fundamentais estão muito distantes de conjunturas como as de Bélgica, Canadá e Holanda, por exemplo. As políticas públicas no chamado Sul Global têm menos investimentos e são menos abrangentes em comparação ao Norte Global[4].

Tal contexto afeta fortemente como a RBI é abordada em cada região. No caso brasileiro, há diferentes visões sobre uma Renda Básica a ser implementada nacionalmente. O defensor mais ávido da implementação desta política é o economista/político Eduardo Suplicy. Compartilhando a visão do belga Philip Van Parijs, Suplicy (2006) acredita que a transferência de uma quantia equivalente a um salário-mínimo a cada brasileiro traria justiça social, liberdade e bem-estar à população. O ex-senador, no entanto, adota uma postura à esquerda quando defende que uma Renda Básica não deve se opor ao estado de bem-estar social, mas sim atuar em simbiose aos serviços públicos. Isso gera uma desmercantilização no longo prazo de direitos fundamentais. Tal filosofia foi base para diversos programas no Brasil, em especial para o Bolsa Família (BF). Ainda que o BF não seja uma Renda Básica Incondicional, apresenta alguns traços de similaridade e foi inicialmente idealizado como um pagamento que fosse gradualmente crescendo até que se tornasse uma RBI plena. Ainda que não tenha chegado próximo de uma RBI, o Bolsa Família é um sucesso mundialmente reconhecido (SOUZA, 2022), servindo de apoio à literatura de RBI como um caso empírico de sucesso que demonstra como a transferência de recursos entre a população é não só sustentável, mas também traz positivas consequências socioeconômicas.

Em contrapartida, há visões brasileiras sobre a RBI que se distanciam da defendida por Suplicy. Lena Lavinias (2018), sob uma perspectiva da teoria econômico-social, atenta para os perigos da conferência de cidadania (ou a garantia dos direitos fundamentais) por meio do aumento do poder de consumo. Segundo a economista, políticas de transferência de renda corroboram com a financeirização da sociedade, mercantilizando serviços que deveriam ser tidos como básicos. Lavinias usa o próprio caso do Bolsa Família como exemplo, argumentando que o programa não foi bem-sucedido em proporcionar uma real inclusão dos pobres na sociedade brasileira. A autora afirma que o Bolsa Família reforçou a “precificação do acesso a serviços básicos”, como infraestrutura (esgoto, água, luz), educação e saúde, para citar alguns. Se houvesse um conjunto mais bem coordenado de serviços públicos que realmente permitisse que os segmentos mais pobres da sociedade tivessem acesso a essas necessidades básicas, os efeitos do programa teriam sido mais duradouros, e teriam sofrido menos oscilações durante maus momentos econômicos. Ainda de acordo com Lavinias (2018), o conceito de bem-estar está sendo progressivamente capitalizado, e os retrocessos nas conquistas socioeconômicas brasileiras dos anos 2000 mostram o perigo dessa capitalização. Auxílios à transferência de renda, como o Bolsa Família, não resolvem o cerne da questão da desigualdade, apenas a mitigam temporariamente. E, como afirma Lavinias (2018), uma Renda Básica Incondicional pode ter os mesmos resultados negativos no longo prazo.

A visão da economista brasileira é frequentemente considerada nas discussões sobre políticas de transferência de renda (FROMM, 1966; VAN PARIJS, 1991; SOUZA, 2024a) e está muito atrelada aos ideais republicanos que defendem a liberdade como não dominação (PETTIT, 2012; ver seção 2). Lavinias realiza uma crítica ao sistema econômico no seu âmbito, o que também se aproxima das críticas ao sistema socioeconômico realizadas por Casassas e De Wispelaere (2016; ver seção 2). A ideia de que os direitos fundamentais precisam ser desligados do mercado vai além dos fundamentos dos debates sobre RBI, caminhando para um lugar de rediscussão da organização socioeconômica. Uma reforma do sistema econômico como a proposta por Lavinias (2018) defende mudanças estruturais mais profundas na realidade socioeconômica do mundo ocidental. No entanto, segundo a economista brasileira, a ideia da Renda Básica Incondicional tem o potencial de ser um impulso inspirador para propor essas transformações estruturais no panorama econômico. Para que uma Renda Básica tenha essa tendência, Lavinias defende que a RBI deve ser (i) equiparada ao salário-mínimo, para ser de fato suficiente para um indivíduo arcar com o mínimo existencial; (ii) oferecido junto à garantia de serviços públicos fundamentais, controle de preços dos bens e serviços básicos; (iii) e tributação que promova justiça social (LAVINAS, 2018, p.22).

Debater a criação de uma política de RBI em sintonia com a oferta de serviços públicos e outras políticas de justiça social, como propõe Lavinás (2018), é de fato extremamente necessário, mas também um tema altamente sensível. Realisticamente, a transformação estrutural no cenário socioeconômico, como argumenta o autor (LAVINAS, 2018), também pressupõe apoio político significativo (PURDY, 1988). Uma vasta reforma do sistema fiscal seria vital para que os serviços públicos sejam oferecidos e a RBI seja rentável, o que exigiria um esforço considerável no ambiente político. Isso é ainda mais complexo em um país como o Brasil, onde os serviços públicos são historicamente precários e a taxa redistributiva é insipiente. A conjuntura brasileira de serviços públicos nunca teve um grande desenvolvimento como os europeus viram, por exemplo, durante o século XX. Um novo sistema de tributação deve ser isonômico e preciso (SOUZA, 2024b).

Postos os debates acerca da Reforma Agrária e da Renda Básica Incondicional, o presente artigo foca na seção subsequente em retomar os principais argumentos até aqui trazidos para defender a simbiose das duas demandas em questão.

5 SEÇÃO DE DISCUSSÃO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, PROPRIEDADE COMUM E COMUNITARISMO NAS PROPOSTAS DE REFORMA AGRÁRIA E RENDA BÁSICA

O presente artigo objetiva a conexão entre as demandas da Reforma Agrária e da Renda Básica Incondicional por meio de uma análise teórica comparada. Postas as revisões de literatura de ambos os temas, o artigo debate sobre como a RBI e a Reforma Agrária são pautas interconectadas.

Como exarado na segunda seção (cf. seção 2), tanto a Renda Básica quanto a Reforma Agrária têm como bases, entre outras, a justiça redistributiva e a propriedade comum dos recursos naturais. Nesse sentido, são centrais para a compreensão de propostas de RBI os ensinamentos de Casassas e De Wispelaere (2016) sobre história do Republicanismo e pré-condições para uma política econômica republicana de fato. No que tange a perspectiva histórica, a propriedade privada ocupa um papel central na conferência de liberdade republicana (CASASSAS; De WISPELAERE, 2016). Dentro do contexto da Roma Antiga, sobretudo, a detenção de propriedade era vista como essencial para que o indivíduo político tivesse autonomia e liberdade de interferência de terceiros. Ocorre que tais bases republicanas eram excludentes e o acesso à propriedade era cerceado para poucos indivíduos reconhecidos como cidadãos políticos. Quando é realizada a releitura da propriedade privada na formação dos estados democráticos de direito contemporâneos a partir do século XVIII, demandas por justiça e equidade entre todos os indivíduos são pautadas. Ou seja, houve pressões por parte dos movimentos sociais para que todos fossem reconhecidos como cidadãos participantes na esfera política, luta que segue em curso. Assim, os entendimentos

acerca de propriedade privada foram transformados, e continuam nesse processo, para combater a concentração de recursos.

No caso brasileiro, como já discutido (cf. seção 3), as escolhas políticas relacionadas ao campo não envolviam um necessário enfrentamento à concentração de terras. O processo de colonização do território brasileiro a partir de grandes unidades produtivas acabou sendo mantido ao longo das políticas adotadas no país após a sua independência, apostando-se na defesa, especialmente no período da Ditadura Militar, de que o investimento na industrialização do campo e modernização da agricultura seria suficiente para resolver o grave cenário das condições de vida da população rural, sem que fosse necessária a alteração na estrutura fundiária (MEDEIROS, 2003).

O que se viu, contudo, é que o modelo baseado na valorização de grandes imóveis, com atração de grandes empresas do setor industrial e financeiro para o campo, gerou deterioração das condições de trabalho, mais expropriação de trabalhadores e a multiplicação de conflitos de luta pela terra. É nessa conjuntura que se realizaram os debates da constituinte de 1988, em que a função social da propriedade ganhou destaque como uma forma relevante de impedir o uso privado indiscriminado da propriedade, estando esta vinculada à noção de promoção de justiça social.

Os embates políticos levados à cabo no processo constituinte cristalizaram esses conflitos em normas (QUINTANS, 2005) que, embora fundamentais para a aplicação e compreensão da função social da propriedade, mostram-se muitas vezes limitadas pelo seu enfoque na produtividade, dentre diversos outros requisitos que poderiam ser protagonistas nessa análise sobre o bom ou mau uso da terra. Assim é que, como discutido na seção 3, o INCRA e o Poder Judiciário, que direciona suas interpretações com um viés de “olhar proprietário” (QUINTANS, 2005), acaba por fazer da reforma agrária um programa bastante tímido e recheado de empecilhos que dificultam a luta contra concentração de terras e riquezas no cenário brasileiro.

Como Casassas e De Wispelaere (2016) notam, houve um fracasso político nesse processo de equalização de direitos e liberdades, tendo em vista que no campo da economia a opressão e a concentração se perpetuou. A liberdade como não dominação (PETTIT, 2012) resta como uma miragem tendo em vista a dominação dentro da perspectiva econômico laboral e da concentração de riquezas.

Nesse sentido, Casassas e De Wispelaere (2016) propõem três remédios para uma política econômica republicana: (i) um piso econômico; (ii) um teto econômico; (iii) o controle democrático das instituições econômicas. O piso econômico é o componente mais próximo das demandas da Renda Básica e da Reforma Agrária, tendo em vista que são propostas que visam garantir o mínimo existencial e a justiça redistributiva. No entanto, os três remédios acabam por estar profundamente

interligados. O teto econômico é promovido fundamentalmente por taxação, que acaba por financiar políticas que garantem o piso, ao passo que o controle democrático das instituições econômicas necessita de liberdade (de não dominação), garantidas justamente pelo piso e pelo teto. O controle democrático das instituições econômicas e a instituição do que os autores chamam de *workplace democracy*, por sua vez, reforça a liberdade de não dominação.

A ideia de *workplace democracy* (ibid.), parte essencial do terceiro remédio, é viabilizada por meio da divisão equitativa de recursos e do piso econômico. À vista disso, a redistribuição de terras (reforma agrária) e de renda (RBI) são pré-condições para um modelo que abarque uma estrutura político econômica democrática de fato.

Ademais, recorrendo aos ensinamentos de Lavinias (2018), é central buscar associar as pautas da Reforma Agrária e da RBI à descomodificação de setores socioeconômicos vinculados a direitos fundamentais. Nesse sentido, a idealização de políticas públicas concorrentes para garantia de acesso e ampliação de direitos fundamentais, ao invés da suposta garantia de cidadania por meio do consumo, se torna um norte comum para demandas sociopolíticas.

A Reforma Agrária apresenta uma perspectiva central no esforço para descomodificação de bens básicos, pois combate a concentração de recursos naturais, satisfazendo, até certo ponto, a propriedade comum da terra e dos recursos. A Renda Básica Incondicional, por sua vez, garante independência econômica para que agentes econômicos mais vulneráveis tenham independência financeira.

Portanto, quando se fala em Reforma Agrária e em Renda Básica Incondicional se está diante também de uma decisão estratégica de combate às desigualdades sociais e de luta por uma outra convivialidade, de produção de alimentos, com soberania alimentar, em contraponto ao projeto estratégico de desenvolvimento do agronegócio, com produção de *commodities*, monocultura e concentração de terras (ALENTEJANO, 2020).

Nesse compasso, tendo em vista que a criação do assentamento não é o ponto final na luta por Reforma Agrária, pois a partir daí se intensificam diversas lutas para garantias de direitos sociais, como transporte, escola, acesso à saúde e outras políticas públicas, inclusive de acesso à renda, é de se anotar que o assentamento também se revela como um espaço de pressão das demandas em torno de infra-estrutura e equipamentos sociais (MEDEIROS, 2003), a delinear como esse território politizado vai influir em diversas direções, inclusive, e aí sim, a de desenvolvimento socioeconômico daquela região a partir do acesso à renda e direitos.

CONCLUSÃO

Tais debates sobre a simbiose e interdependência de políticas públicas para que se promova liberdade republicana e justiça social abre um vasto campo para debate. O entendimento das pautas da Renda Básica e da Reforma Agrária como indissociáveis entre si e para com outras políticas públicas pode ser debatido sob diversas óticas; e.g. por lentes de cunho normativo-teórica, como feito no presente trabalho, de cunho jurídica, de cunho de movimentos sócio-políticos. Nesse sentido, sendo o objetivo primordial da presente pesquisa o fomento e a provocação de reflexões por uma sociedade mais isonômica e menos opressiva, abre-se aqui uma linha de investigação com vasto potencial reflexivo.

REFERÊNCIAS

ALENTEJANO, P. **A Centralidade da questão fundiária no cenário agrário brasileiro do século XXI**. 2020. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal15/Geografiasocioeconomica/Geografiaagricola/01.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023

AUDIÉ, S. **Les théories de la république**. Paris: La Découverte, 2015.

BRUNO, R. **Senhores da terra, senhores da guerra**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

CARTER, M. Desigualdade social, democracia e reforma agrária no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010.

CASASSAS, D. **Libertad incondicional**. La renta básica en la revolución democrática. Barcelona: Paidós, 2018.

CASASSAS, D.; DE WISPELAERE, J. Republicanism and the political economy of democracy. **European Journal of Social Theory**, v.19, n.2, p.283-300, 2016.

CUNHA FILHO, S.B. **A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária**. 213p. Dissertação (mestrado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

DE SAES, L. Coletivismo agrário e tendências individualistas na França pré-revolucionária. **Revista de História**, n.161, p.275-299, 2009.

DELGADO, G. A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010.

FERNANDES, B. Formação e territorialização do MST no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010.

- FREMAUX, A. **Towards a critical theory of the anthropocene and a life-affirming politics**. Queen's University, Belfast, UK. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/36936310/PhD_Thesis_Towards_a_Critical_Theory_of_the_Anthropocene_and_a_Life_affirming_Politics_A_Post_Anthropocentric_Post_Growth_Post_neo_Liberal_Green_Republican_Analysis. Acesso em: 08 ago. 2023.
- GALINDO, E.; TEIXEIRA, M. A.; ARAÚJO, M.; MOTTA, R.; PESSOA, M.; MENDES, L.; RENNO, L. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Berlim, Alemanha: Universidade Livre de Berlin, 2021.
- LAVINAS, L. **Renda básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil**. Boletim Análise/ Friedrich Ebert Stiftung. Nº 47, pp. 03-24, 2018.
- LINHARES, M.; SILVA, F. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- MARÉS, C. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.
- MARTINS, J. **Militarização da questão agrária**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.
- MEDEIROS, L. Movimentos sociais no campo, lutas por direitos e reforma agrária na segunda metade do século XX. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010.
- MEDEIROS, L. **Reforma agrária no Brasil: história e atualidade da luta pela terra**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PETTIT, P. **On the people's terms: a republican theory and model of democracy**. Cambridge University Press, 2012.
- PILLATI, A. **Marchas de uma contramarcha: transição, UDR e constituinte**. 1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 1988.
- PINTO, J. **Green Republicanism: non-domination for an ecologically sustainable planet**. 2020. Tese (Doutorado em Philosophy) – Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/76484>. Acesso em: 08 ago. 2023.
- POLANYI, K. **The great transformation: the political and economic origins of our time**. Boston: Beacon Press, 1944.
- PURDY, D.; VAN TRIER, W. **Political feasibility of the transition to a basic income society. Basic income and problems of implementation: proceedings of these international conference on basic income**, 1988.
- QUINTANS, M. T. D. **A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST**. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Direito, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2005.

SOUZA, T. **The bolsa família case: a road to the unconditional basic income.** 2021. Thesis. Portugal, Lisbon. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/130845>. Acesso em: 08 ago. 2023; 2021.

SOUZA, T. **Maricá Citizen's Basic Income an overview of the pilot.** Proceedings of the 2021 FRIBIS Annual Conference published: Financial Issues of a Universal Basic Income (UBI). 2022.

SOUZA, T. M. The Unconditional Basic Income Proposal as a Means to Promote Ecological and Socioeconomic Justice. **Braz. political sci. rev.**, v. 19, n. 1, e0002, Aug. 2024a. <https://doi.org/10.1590/1981-3821202500010002>

SOUZA, T. Fundaments of an Ecological Unconditional Basic Income. **Ethics, Politics & Society**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2024a. DOI: 10.21814/eps.7.1.4941. Disponível em: <https://revistas.uminho.pt/index.php/eps/article/view/4941>.

SUPLICY, E. **Renda básica de cidadania: a resposta dada pelo vento.** Porto Alegre: L&PM Editores, 2006.

VAN PARIJS, P. **A green case for Basic Income? Basic Income: an anthology of contemporary research.** Chichester: Wiley, 2013. p.269-274

VAN PARIJS, P.; VANDERBORGHT, Y. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, MA: Harvard University Press, 2017

VANDERBORGHT, Y. Why trade unions oppose basic income. **Basic Income Studies**, v.1, n.1, 2006.

WIDERQUIST, K.; NOGUERA, J.; VANDEBORGHT, Y.; WISPELAERE, J. **Basic income: An Anthology of Contemporary Research.** Chichester: Wiley, 2013.